Exmª Senhora

Presidente da Anacom

mercado3@anacom.pt

Data: 14 de agosto de 2014

N. Refª : PARC-000274-2014

Assunto: Comentários ao Sentido provável de decisão relativo ao mercado grossista de terminação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo e modelo de custeio para as terminações fixas.

Na sequência do solicitado, junto enviamos os nossos comentários, mantendo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais,

Com os meus melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral

(Jorge Morgado)

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR - DECO

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública / Contribuinte e Registado na C.R.C. Lisboa com o n.º 500 927 693
decolx@deco.pt - www.deco.proteste.pt
Rua Artilharia 1, 79 - 4º — 1269-160 Lisboa - Tel.: 21 371 02 00 - Fax 21 371 02 99

DECO

Comentário geral:

1. Trata-se de um longo documento em que é analisada a definição do mercado relevante, avaliação de poder de mercado significativo (PMS) e imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações regulamentares, no que concerne ao mercado grossista de terminação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo.

2. Por deliberação de 8 de Julho de 2004, o Conselho de Administração do ICP – Autoridade Nacional das Comunicações (ICP-ANACOM) concluiu que o mercado relevante correspondia ao mercado de terminação de chamadas em redes telefónicas públicas individuais num local fixo e que cada mercado correspondia à cobertura geográfica de cada rede de terminação.

Nesta análise, as empresas do Grupo Portugal Telecom (Grupo PT) e todos os restantes operadores de rede fixa que atuavam no mercado de terminação de chamadas em redes telefónicas públicas individuais num local fixo, foram identificadas como tendo PMS neste mercado.

Por deliberação de 17 de Dezembro de 2004, o CA do ICP-ANACOM aprovou um conjunto de obrigações a impor no referido mercado, em matéria de:

- Obrigação de transparência na publicação de informações, incluindo propostas de referência;
- Obrigação de não discriminação na oferta de acesso e interligação e na respetiva prestação de informações;
- Obrigação de separação de contas quanto a atividades específicas relacionadas com o acesso e ou a interligação;
- Obrigação de dar resposta aos pedidos razoáveis de acesso;
- Obrigação de controlo de preços e de contabilização de custos.

3. Em 17 de Dezembro de 2017, a Comissão Europeia (CE) publicou a Recomendação sobre mercados relevantes revista (recomendação 2007/879/CE), substituindo a Recomendação até aí em vigor e reduzindo a sete os mercados relevantes, um a nível retalhista e seis a nível grossista, passando o então mercado 9 ao atual mercado 3, com a designação de "Mercado 3: terminação de chamadas em redes telefónicas públicas num local fixo".

4. Em função dessa alteração e principalmente pelas evoluções entretanto ocorridas no mercado, decide o CA da ANACOM manter a imposição de um conjunto de obrigações às empresas do Grupo PTC e restantes operadores com PMS no mercado em análise, melhor descritas nas págs. 97 e 98 do projeto de decisão e em matéria de:

- Obrigação de dar resposta aos pedidos razoáveis de acesso;
- Obrigação de não discriminação na oferta de acesso e interligação e na respetiva prestação de informações;
- Obrigação de transparência na publicação de informações, incluindo propostas de referência;
- Obrigação de controlo de preços e de contabilização de custos;
- Obrigação de separação de contas quanto a atividades específicas relacionadas com o acesso e ou a interligação.

Nada tem a DECO a opor quanto ao sentido provável de decisão de identificação das empresas do Grupo PTC e restantes operadores como tendo PMS neste mercado e imposição das obrigações descritas.

São estes os nossos comentários.